**DECRETO N.º552 /2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE NARIZ E BOCA A TODA A POPULAÇÃO EM GERAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO AO PÚBLICO, E SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19.**

Publicação
Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 22/09/20 às 16:54, conforme determina o artigo 9, § 1º da LOM.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n. ° 9.653 de 19 de abril de 2020 e suas alterações, que modificou as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavirus (COVID-19) em saúde pública, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n.º 9.653/2020 estabeleceu em seu artigo 4º que, *"Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares".*



Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO, CEP – 76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 – 1135

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO,** a edição da Lei Federal n.º 14.019/2020, que tornou obrigatório o fornecimento/uso de máscara e fornecimento de álcool em gel, além de determinar a imposição de multa pela inobservância mediante regulamentação por decreto ou ato administrativo do respectivo poder Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso obrigatório de máscara de proteção facial a população em geral (idosos, adultos, adolescentes e crianças (a partir de 03 anos de idade)), em todos os ambientes públicos e privado, abertos ou fechados em todo o município de Britânia(GO), em especial aqueles que prestam atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços, bancários, rodoviários e transporte de passageiros na modalidade pública e privada, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, no âmbito do Município de Britânia(GO), para enfrentamento da pandemia da COVID-19 enquanto durar a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN);

**§1º** - O tipo de máscara constante do *caput* deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI's para este fim.

**§2º** - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscara de proteção somente o funcionário, servidor ou colaborador dos estabelecimentos que realizem atendimento ao público.



Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 – 1135

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no *caput* do artigo 1º sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), a ser aplicada pela fiscalização municipal;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deste decreto deverão:

**I** - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca;

**II** - orientar sobre o número máximo de pessoas permitido, ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento, obedecendo aos protocolos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás*;

**III** - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos as suas entradas.

**IV** - fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

**V** - fazer assepsia do local de circulação de pessoas, de acordo com os protocolos estabelecidos pela secretaria de Estado da Saúde de Goiás*;

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto no artigo 3º e seus incisos sujeita o estabelecimento comercial ao recolhimento de multa no valor de R$ 180,000 (cento e oitenta reais), a ser aplicada pela fiscalização municipal e á suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da multa de que trata os valores apurados no artigo 2º e 4º deste decreto, serão revertidos em ações e serviços de saúde no município de Britânia(GO).



Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 – 1135

**§ 1º** - Em caso de reincidência a multa prevista no artigo 2º e 4º deste decreto será quadruplicada ou majorada de acordo com a capacidade econômica do infrator, bem como se a infração ocorrer em ambiente fechado será majorada.

**§ 2º** - Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o artigo 2º e 4º deste decreto, compete a Secretária de Administração Municipal promover a sua cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 6º** - A população vulnerável economicamente, em situação de rua, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica ficam dispensada da aplicação de multa, devendo a abordagem ser orientativa;

**Art. 7º** - As atividades que causem aglomerações de pessoas em praças, praias, parques, represas, lagos, áreas de camping, campos e outros espaços públicos, continuam suspensas;

**Art. 8º** - O Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 9º** - Este decreto será publicado em 22 de setembro de 2020 e **entrará em vigor em 25 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrario.**

**GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA(GO), aos 22 dias de setembro de 2020.**

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal

**MARCONNI PIMENTA DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000
CNPJ: 02.296.325/0001-99
Telefone: (62) 3383 – 1135